PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2025
Parecer nº. 234/2025 Interessado: Excelentíssimo senhor Vereador Zezinho Construtor, Célio Garcia, Dilmar Callegaro, Gilsimar Silva e Remidio Kuntz.

"Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Anderson de Oliveira,"

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que visa a concessão de Título de Cidadã Sinopense Honorário **ao Senhor Anderson de Oliveira,** como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

É a síntese do Projeto de Decreto Legislativo.

Pois bem, os requisitos para a concessão do título de cidadão Sinopense estão previstos na Resolução n° 003/2003, traz alguns requisitos, quais sejam:

Ser apresentado através de Projeto de Decreto Legislativo;
O Projeto de Decreto Legislativo deve conter no mínimo 2/3 (dois terços) das assinaturas da composição legislativa;
O homenageado deve ter prestado relevantes serviços ao Município;
O Projeto de Decreto Legislativo deve conter a biografia completa do homenageado.

Como vimos para a concessão existem alguns requisitos, quais sejam: biografia constando os relevantes serviços ao Município consta da mensagem, bem como a matéria foi apresentada através do competente processo legislativo e contém as assinaturas necessárias, requisitos estes que foram cumpridos.

Em consonância com a Resolução n° 003/2003, acima transcrita é o artigo 27, XXI da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

> **Art. 27°. Compete a Câmara Municipal privativamente, e entre outras, as seguintes atribuições:**
> **(...)**
> **XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de seus membros.**

Ademais, a Lei Municipal nº 2.187/2015, prevê outro requisito qual seja, a proibição da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, sendo que no caso em apreço as certidões negativas estão anexas.

Assim, opinamos pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2025, pois restam preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução n° 003/2003 da Câmara Municipal de Sinop, bem como, estabelecido no artigo 27, XXI, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.187/2015.

É o parecer.

Sinop/MT, 01 de setembro de 2025.

Airton Frigeri	**Felício José dos Santos**	**Sara Ester Lourenço da Fonseca**
OAB/MT 7538	**OAB/TO/ 3375**	**OAB/MT 29034**
Procurador Jurídico	**Assistente Judiciário**	**Assessora Judiciaria**